A C Ó R D Ã O

TC-006465/026/19

Convenente: Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional – COSAN – Secretaria de Desenvolvimento Social.

Conveniada: Associação de Defesa e Valorização da Vida "A Vida".

Responsáveis: Antonio Floriano Pereira Pesaro (Secretário Estadual), Marina Amadeu Batista Bragante (Secretária Adjunta Estadual), Derlei Miriam Apulucci Pinhata (Diretora Estadual Substituta) e Maria Lourdes de Freitas Remesso (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R$573.026,37.

Advogados: Rogério Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 322.894) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. CONTRATAÇÕES EM DESACORDO COM OS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DA IMPESSOALIDADE. DESCUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 12.527/2011. ALERTA. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Prestação de Contas de 2017, do Convênio s/n°, de 28/05/2012, sem prejuízo dos alertas constantes no referido voto, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2°, da Lei Complementar n° 709/1993.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Presente a Procuradora da Fazenda do Estado – Débora Sammarco Milena.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 20 de maio de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E RELATOR